



CONTRATO Nº218/2017

Contrato para a prestação de serviços especializados para manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais de bombas, motobombas, reservatórios e tubulações, nos sistemas de água das zonas urbanas e rurais, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e desenvolvimento, que celebram entre o Município de Castanhal-Prefeitura Municipal de Castanhal e a empresa TN CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA-ME vinculado ao processo Pregão Presencial SRP Nº 054/2017.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASTANHAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.121.991/0001-84, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 2232, Bairro: Centro, no Município de Castanhal - Pará, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da carteira de identidade n.º 2317611 e do C.P.F n.º 057.959.822-53, residente e domiciliado à Rodovia BR 316, s/n, nesta cidade de Castanhal-PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **TN CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA-ME**, com sede na Rua 1º de Maio, nº2835, Bairro Estrela, Castanhal-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.256.428/0001-98, portadora da Inscrição Estadual nº15.207.622-0, representada neste ato por seu representante legal **GLEYCA DE JESUS COSTA FERNANDES**, inscrito no CPF sob nº 003.217.722-45, portador da Cédula de Identidade RG nº 6125788, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado, com fundamento legal consubstanciado na Lei Federal 8.666/93, e demais normas regulamentares, a contratação nos termos e cláusulas abaixo descritas e respectivos anexos:

TÍTULO I – DO OBJETO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E MATERIAIS DE BOMBAS, MOTOBOMBAS, RESERVATÓRIOS E TUBULAÇÕES, NOS SISTEMAS DE ÁGUA DAS ZONAS URBANAS E RURAIS**, por um período de 12 meses, de acordo com o Anexo I – Termo de Referência e demais documentos constituintes do Edital de Licitação, juntada ao Processo nº 2017/6/7922 que, independentemente de transcrição, passa a integrar o presente contrato como anexo.



TÍTULO II – DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto desta licitação será executado no local de realização dos serviços nas zonas urbanas e rurais deste município.

TÍTULO III – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto deste instrumento será executado pela **CONTRATADA** de acordo com seus próprios métodos e padrões, baseados em práticas profissionais corretas e atendidos, sempre e previamente, todos os requisitos e especificações técnicas fornecidos pela **CONTRATANTE**, observando a **CONTRATADA** as melhores normas aplicáveis e, ainda, a observação, sempre que possível, das normas, regulamentos, diretrizes e proposições de planos de qualidade das atividades envolvidas da concretização do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATADA** manter-se-á à disposição da **CONTRATANTE**, durante todo o tempo necessário à execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver a prestação de serviço, objeto deste Contrato, com pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, obedecendo rigorosamente o estabelecido na proposta que integra o presente Contrato.

Parágrafo Primeiro. O objeto da presente licitação deverá ser executado no máximo até o 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: Compete a **CONTRATADA**:

a) Os empregados da prestadora de serviço não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias ou trabalhistas relativas aos empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamentos, horas extras, diárias ou qualquer despesa com alimentação e locomoção, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer modalidade de responsabilidade.

b) A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente as exigências da legislação Tributária, Fiscal, trabalhistas, previdenciárias, de seguro, higiene e segurança do trabalho. Assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes à sua atividade, respondendo integralmente à terceiros, em caso de acidentes, durante a prestação dos serviços.



c) A **CONTRATADA** devesse executar os serviços prestados, com todos os equipamentos de segurança (EPI), afim de que forneça segurança aos seus funcionários, entre outras ferramentas que se façam necessárias.

d) Visando a melhor eficiência e produtividade, os horários para execução dos serviços serão de comum acordo entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

e) Executar fielmente os serviços de acordo com as cláusulas e condições deste Contrato e seus Anexos, e em rigorosa observância às normas e procedimentos técnicos, bem como de conformidade com a legislação geral e específica vigente; e tudo mais que necessário for a perfeita prestação de serviços, ainda que não expressamente mencionados.

f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos limites estabelecidos no artigo 65 parágrafo 1º. da Lei no. 8.666/93.

g) Permitir à **CONTRATANTE** o permanente acompanhamento da execução do presente contrato, sob pena de rescisão contratual.

h) Indicar, nos termos do artigo 68, da Lei Federal nº 8.666/93, em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura deste Instrumento, o seu representante pela comunicação com a Prefeitura Municipal de Castanhal.

TÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CONTRATANTE** no desempenho das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução deste Contrato deverá:

a) A qualquer tempo e a seu critério, acompanhar o fornecimento dos produtos, mencionando, expressamente, os vícios ou defeitos a serem corrigidos.

b) Fiscalizar a execução objeto deste contrato através de representantes especialmente designados para esse fim.

c) Quando necessário e conveniente, dar pleno acesso aos trabalhos em andamento, de modo a assegurar a fiel observância de seus aspectos técnico-funcionais. O acompanhamento não retira, nem atenua as responsabilidades técnicas e os encargos próprios da **CONTRATADA**.

d) O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

Parágrafo Único: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria **Nº2.804 /17**, o Sr. (a) **FLÁVIO DOS SANTOS, matrícula nº9989498**, como seu representante responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

TÍTULO V- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO



CLÁUSULA OITAVA. O objeto da presente licitação deverá ser executado no máximo até o 48 (quarenta e oito) horas a partir da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** fiscalizará o serviço do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato.

Parágrafo Segundo - Contados a partir da notificação, a **CONTRATADA** deverá iniciar os trabalhos de manutenção de forma imediata, com prazos máximos de 2 (duas) horas na zona urbana e 4 (quatro) horas na zona rural, visto que, trata-se de serviços essenciais à vida.

Parágrafo Terceiro - Em casos de manutenção corretiva, o restabelecimento de água deverá ser em diligência com um prazo máximo de 1 (um) dia para zona urbana e 2 (dois) dias corridos para a zona rural. Entretanto, dependendo da complexidade do defeito no sistema de abastecimento de água, estes prazos poderão ser alterados, mediante o consenso entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** não ultrapassando o prazo máximo de 4 (quatro) dias corridos independente se zona urbana ou rural.

Parágrafo Quarto - Ainda sobre os serviços de manutenção corretiva é importante ressaltar que a notificação poderá ocorrer em dias ou horários extraordinários, como sábados e domingos, inclusive feriados.

Parágrafo Quinto - Deverá ser indicada a procedência dos materiais/peças a serem utilizados na recuperação, onde o fornecimento é de responsabilidade da **CONTRATADA**, sendo exigido o emprego de materiais de primeira linha e novos, quais sempre que necessário ficarão sujeitos à aprovação por técnicos da SINFRA sem ônus para mesma. Estes materiais devem possuir autenticidade de notas fiscais, especificações semelhantes às dos materiais originais, respeitando as características de cada equipamento. Será exigida a logística reversa dos materiais substituídos, bem como, o relatório de danos.

Parágrafo Sexto - Caso a **CONTRATADA** não seja o próprio fabricante, esta deverá apresentar notas fiscais de compra de materiais e peças de reposição, quando solicitado pela SINFRA, para comprovar a origem dos materiais.

Parágrafo Sétimo - O serviço deverá ser entregue e logo após emitido a devida **nota fiscal eletrônica**, que deverá conter a descrição do serviço, marca, quantidade, preços unitário e total, de conformidade com a ordem de serviço e/ou nota de empenho.

Parágrafo Oitavo - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preços e da Habilitação



deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

Parágrafo Nono - Será nomeado um servidor para fiscalização do cumprimento do objeto dessa licitação, sem de qualquer forma restringir a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade do produto fornecido.

TÍTULO VI - DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA NONA: Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao órgão requisitante respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação pela **CONTRATADA** do respectivo documento fiscal de cobrança (nota fiscal/fatura de serviços), referente a cada produto do contrato, nos termos do Anexo I – Planilha de Quantitativos anexo ao contrato.

Parágrafo Primeiro: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 2 deste item XI começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

Parágrafo Segundo: A discriminação dos valores dos produtos deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

Parágrafo Terceiro. O pagamento dos serviços será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município de Castanhal/PA, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** de prova da situação regular perante a Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como, o FGTS e CNDT.

Parágrafo Quarta. A **CONTRATANTE** fica autorizada a reter o pagamento referente aos produtos fornecidos até que a **CONTRATADA** apresente as certidões acima descritas.

Parágrafo Quinta. A recusa da **CONTRATADA** em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

TÍTULO VII- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O preço total estimado é de R\$ 2.530.162,06 (dois milhões quinhentos e trinta mil cento e sessenta e dois reais e seis centavos).



Parágrafo Primeiro A estimativa de preço ora mencionado no contrato não obriga a Administração Pública a adquirir todos os produtos que foram cotados, visto que se originou de Sistema de registro de preços.

Parágrafo Segundo: Os preços estimados incluem todos os impostos, taxas, contribuições, encargos e outros custos incidentes sobre o fornecimento dos produtos, sendo de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, o seu recolhimento e absorção.

Parágrafo Tercero – REAJUSTE, REVISÃO E/OU ALTERAÇÃO DE PREÇOS

2.1 – Reajuste de preço.

- a) Os preços, objeto deste Contrato, serão irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, consoante o estabelecido pela legislação em vigor.
- b) O Contrato que, embora tenha seu prazo inferior ao período de 01 (um) ano, ultrapasse o mesmo, desde que a **CONTRATADA** não tenha nenhuma responsabilidade nesse evento, poderá sofrer reajuste de preço com base na variação do IGPM, da fundação Getúlio Vargas, na forma da legislação em vigor, calculado desde a data limite da apresentação da proposta de preço da **CONTRATADA**, após decorrido 01 (um) ano de sua vigência.

2.2 – O preço estipulado no contrato será revisto e/ou alterado:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão dos serviços por conveniência da PMC, respeitando-se os limites da lei;
- b) Quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatários ou impeditivos de execução do ajustado ou em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

2.3 – Os preços propostos deverão remunerar todos os custos necessários a execução dos serviços englobando inclusive os seguintes itens principais:

- Manutenção de instalações, ferramentas e equipamentos
- Apoio logístico
- Ferramental
- Material de consumo
- Material permanente
- Mão de obra direta e indireta local
- Supervisão
- Viagens, deslocamentos, estadias



- Apoio à fiscalização quando especificado
- Encargos Sociais
- Bonificação e outras despesas indiretas não especificadas aqui
- Ensaios, testes e demais provas necessários a garantia de qualidade
- E todas e quaisquer outras despesas que venham a ser efetuadas pela contratada em função dos serviços licitados.

TÍTULO VIII – DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A reserva de recursos orçamentários, será feita utilizando o Programa de Trabalho os seguintes elementos de despesas:

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017.

22.01 – Secretarias de Infraestrutura e Desenvolvimento

15.122.0056 2132 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra Estrutura e Desenvolvimento.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

010000 – Recursos Ordinários.

TÍTULO IX – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo de vigência do presente Contrato é 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do Inciso II do Art. 57, da Lei Federal N° 8.666/93.

TÍTULO X – DA RESPONSABILIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CONTRATADA** será totalmente responsável por todos os tributos fiscais e para fiscais, exigidos pelos governos federal, estadual e municipal, bem como por agências governamentais autônomas e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre o presente instrumento ou sua execução, inclusive multas e outros ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A relação das partes é de independência contratual, não havendo vínculo empregatício entre as mesmas, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** por quaisquer atos praticados pela **CONTRATADA**. Nenhuma disposição deste instrumento autoriza, nem a **CONTRATADA** tem direito nem poderes e nem deverá comprometer ou vincular a **CONTRATANTE** a qualquer acordo, contrato ou reconhecimento, nem induzir, renunciar ou transigir quaisquer dos direitos da **CONTRATANTE** ou, ainda, assumir quaisquer obrigações em nome da **CONTRATANTE**, a qual não se responsabilizará por quaisquer reclamações de lucros cessantes ou danos pleiteados por terceiros em decorrência ou relacionados com a celebração, execução ou rescisão deste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Eventuais funcionários, consultores ou prestadores de serviços utilizados para o cumprimento das obrigações inerentes a **CONTRATADA** serão de exclusiva competência e responsabilidade desta, não possuindo com a **CONTRATANTE** quaisquer vínculos trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A **CONTRATADA** põe a **CONTRATANTE**, a salvo de quaisquer ações judiciais, inclusive de ordem trabalhista, previdenciária e tributária decorrentes da execução deste contrato. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, a **CONTRATADA** se obriga, irrevogável e irretratavelmente, a assumir o respectivo pólo passivo da correlata ação, respondendo integralmente pelos efeitos pecuniários e/ou obrigações da decisão judicial que vier a ser proferida, sem direito a pleitear reembolso ou indenização, a que título for perante a **CONTRATANTE**.

TÍTULO XI – DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão administrativa, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação dada pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98,

Parágrafo Primeiro: Obriga-se a **CONTRATADA**, se der causa à rescisão, a responder judicialmente pelas perdas e danos decorrentes de seu ato.

Parágrafo Segundo: Considerar-se-á rescindido este instrumento contratual pela ocorrência dos seguintes casos:

- a) Paralisação total ou parcial dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, pela **CONTRATADA**, sem as justificativas estarem devidamente aceitas pela **CONTRATANTE**, na forma deste Contrato;
- b) Transferência, cessão do Contrato ou subcontratação total ou parcial dos serviços, sem a expressa anuência da **CONTRATANTE**.

TÍTULO XII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Se a **CONTRATADA** descumprir o objeto contratual, no todo ou em parte, bem como se ocorrer atraso injustificado na sua execução, a Administração, a seu critério, e observadas às exigências legais, reserva-se o direito de aplicar as penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da rescisão contratual, aplicando, conforme o caso, as seguintes penas:

- a) Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84



- b) Multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, na entrega do objeto, incidente sobre o valor total da fatura, contado a partir da solicitação de entrega do bem encaminhada pela Administração;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso;
- d) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a cinco anos, bem como aplicação de multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do fornecimento, no caso de recusa em assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição prevista no item anterior, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que publicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Se o licitante fornecedor não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, com amparo na letra “a” do item anterior, dentro de 05 (cinco) dias a contar da data da intimação, a respectiva importância será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o limite de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Poderão, ainda, ser aplicadas as penas de advertência ou suspensão temporária de participação e impedimento de contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo Primeiro O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à **CONTRATADA**, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei, a critério da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Terceiro As multas não têm caráter compensatório e, por consequência, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.



Parágrafo Quarto As multas serão corrigidas monetariamente pela variação de índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Parágrafo Quinto A aplicação das sanções será precedida de procedimento em que se garantirá ampla defesa à **CONTRATADA**, cabendo, ainda, o direito à interposição de recursos na forma prevista no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

TÍTULO XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

TÍTULO XIV- DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Todos os aditivos e alterações a este instrumento deverão ser mutuamente acordados, por escrito e assinados pelos representantes legais devidamente nomeados ou eleitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente contrato sujeita-se à alteração unilateral, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos 57, § 1º e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação dos serviços, até 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o que preceitua o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção pelas partes contratantes de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam pelo presente instrumento, não implicará novação ou renúncia dos direitos ou faculdades nele previstos, que poderão ser exercidos a qualquer momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: Todas as decisões resultantes de reuniões realizadas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser reduzidas a termo expresso (ata, ofício, correspondência, fac-símile, e-mail, etc.).

TÍTULO XV – DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: As partes, de comum acordo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento, elegem o Foro da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS E LICITAÇÃO

CNPJ: 05.121.991/0001-84



E, por acharem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente contrato em 03 (três) via de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

Castanhal/PA, 02 de Outubro de 2017.

MUNICÍPIO DE CASTANHAL
Prefeitura Municipal de Castanhal - PMC
PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TN CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA-ME
CLEYTON LUIS DOS SANTOS BARROS
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

CPF N°

CPF N°